

Portaria n.º 589/2006**de 22 de Junho**

Pela Portaria n.º 750/2002, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 472/2004, de 4 de Maio, foi concessionada à Associação de Caça Chada de Alcoutim a zona de caça associativa do Clérigo (processo n.º 2893-DGRF), situada nos municípios de Odemira e Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de um prédio rústico sito no município de Odemira com a área de 60 ha.

Assim:

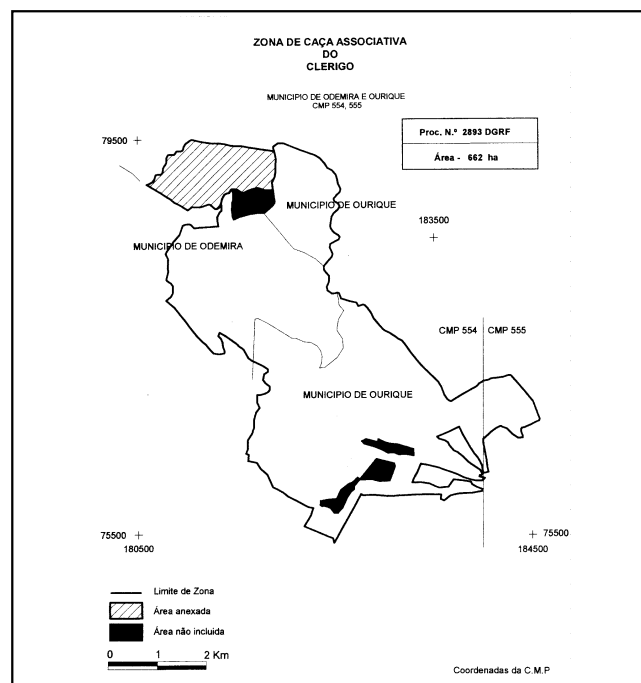
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 40.º, alínea *a*), e 164.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 750/2002, de 28 de Junho, alterada pela Portaria n.º 472/2004, de 4 de Maio, o prédio rústico denominado «Ratinhos de Baixo», sito na freguesia de São Martinho das Amoreiras, município de Odemira, com a área de 60 ha, ficando a mesma com a área total de 662 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

**Portaria n.º 590/2006****de 22 de Junho**

Pela Portaria n.º 1156/2005, de 11 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores das Passadeiras a zona de caça associativa das Passa-

deiras (processo n.º 4169-DGRF), situada no município de Silves.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 35 ha.

Assim:

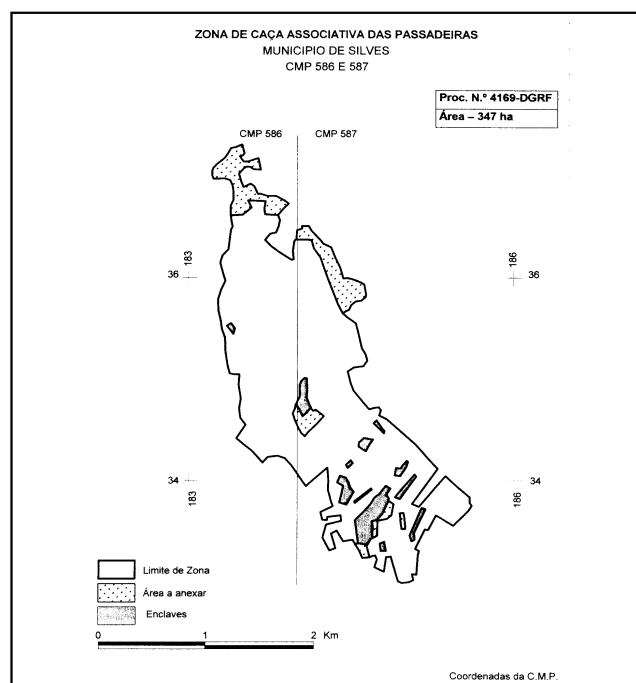
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 40.º, alínea *a*), e 164.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 1156/2005, de 11 de Novembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 35 ha, ficando a mesma com a área total de 347 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

**Portaria n.º 591/2006****de 22 de Junho**

Pela Portaria n.º 461/2005, de 3 de Maio, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores da Aldeia Nova da Favela a zona de caça associativa da Aldeia Nova da Favela (processo n.º 3967-DGRF), situada no município de Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 33 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 40.º, alínea *a*), e 164.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 202/2004,

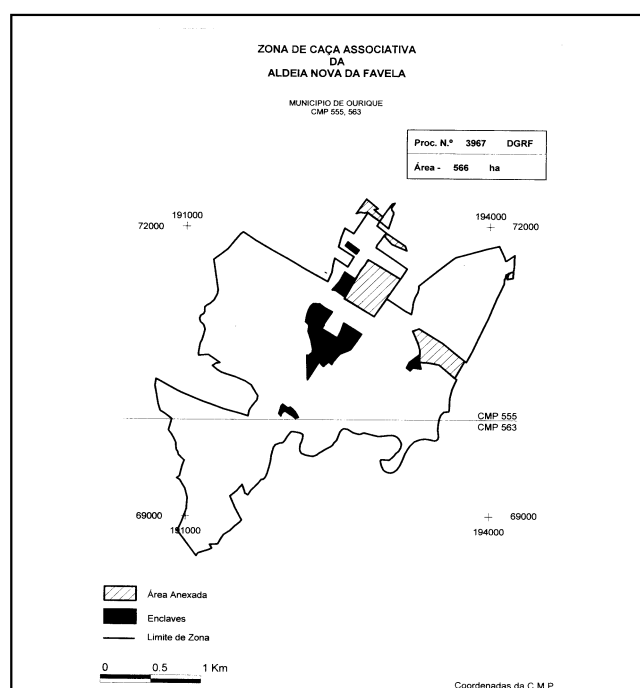
de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexadas à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 461/2005, de 3 de Maio, vários prédios rústicos situados na freguesia e município de Ourique, com a área de 33 ha, ficando a mesma com a área total de 566 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



Portaria n.º 592/2006

de 22 de Junho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

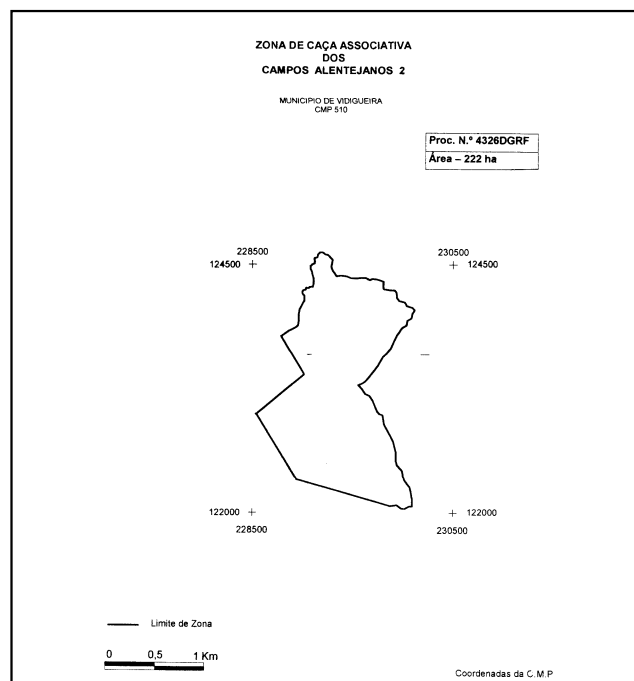
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Vidigueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores Campos Alentejanos 2, com o número de pessoa colectiva 506341771 e sede em Monte da Fonte da Areia, Maria do Vale, caixa postal 3635, 7800-651 Nossa Senhora das Neves, a zona de caça associativa dos Campos Alentejanos 2 (processo n.º 4326-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 222 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.



Portaria n.º 593/2006

de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 1188/2004, de 16 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal das Piçarras (processo n.º 3824-DGRF), situada no município de Castro Verde, com a área de 653 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Cabeça da Serra.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal das Piçarras (processo n.º 3824-DGRF), criada pela Portaria n.º 1188/2004, de 16 de Setembro.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Cabeça da Serra, com o número de pessoa colectiva 506442126, com sede na Avenida de António Sérgio, 10, 7780 Castro Verde, a zona de caça associativa das Piçarras (processo n.º 4317-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Castro Verde, com a área de 594 ha.